



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

### DECRETO Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19, de acordo com a fase classificatória do Plano São Paulo, denominada “fase emergencial” e dá outras providências”

**GILBERTO SANCHES GOMES**, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante regressou à fase vermelha do plano-sp de retomada das atividades econômicas;

Considerando a atualização do plano-sp de retomada das atividades econômicas, que classificou todo Estado de São Paulo na fase vermelha do plano-sp, inclusive determinando toque de restrição das 20hs às 05hs com vigência a partir de 06 de março de 2021;

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo, anunciou a atualização do plano-sp, com medidas mais restritivas que a atual, denominado “fase emergencial”, com vigência a partir de 15 de Março de 2021 até 30 de Março de 2021;

*Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;*

Considerando que o Brasil, e principalmente no estado de São Paulo, o Coronavírus – COVID 19, tem se expandido de forma vertiginosa, mormente com transmissão comunitária, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando a ocorrência de novos casos positivos para Covid-19, inclusive com pessoas internadas e aguardando transferências para hospitais de referência da qual o Município de Flora Rica-SP é parte integrante

Decreto nº 19, 12/03/2021 - COVID - 19 - Atualização do Plano São Paulo - Fase Emergencial



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica proibido a exploração/funcionamento das atividades comerciais e outros segmentos abaixo elencados:

- Lojas, exceto para entrega (delivery);
- Concessionárias;
- Escritórios;
- Bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias, exceto para entrega (delivery); e drive-thru
- Academias
- Realização de esportes coletivos em lugares públicos ou privados;
- Estabelecimentos culturais.

**Artigo 2º** - Será permitido o funcionamento/exploração das atividades comerciais consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

- Farmácias;
- Mercados;
- Padarias;
- Postos de combustíveis;
- Lavanderias;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos acima descritos e considerados essenciais funcionarão das 08hs00 às 20hs00, cumprindo todas as normas sanitárias de higiene pessoais já estabelecidos anteriormente, inclusive controlando o fluxo de pessoas no local;

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no horário compreendido entre as 8hs00 e 18hs00;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§2º - O drive thur será permitido, no horário das 8hs00 às 18hs00, após esse horário, ou seja, das 18hs às 22hs será permitido entregas por delivery de segunda a sexta-feira;

§ 3º - Os salões, espaços de belezas e estética, barbearias, deverão adotar sistema de agendamento com espaço e marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento;

**Artigo 4º** - Fica vedada, no âmbito do Município de Flora Rica-SP, a adoção de aulas presenciais, devendo as instituições de ensinos municipais e estaduais prestarem observância ao estatuído sob as penas das leis;

**Artigo 5º** - Fica permitida a realização de atividades religiosas de segunda a sexta-feira até 21hs; com ocupação máxima de 20% da capacidade total do templo, respeitado o distanciamento social e protocolos sanitários;

§1º - Fica vedada a realização de atividades religiosas presenciais aos finais de semana, ou seja, sábados e domingos, podendo, no entanto, ser transmitida de forma virtual;

**Artigo 6º** - Fica permitido o funcionamento da “feira-livre” as quartas-feiras, no horário das 15hs às 20hs, proibido o consumo no local e imediações, observando todos os protocolos sanitários;

**Artigo 7º** - Os salões, espaços de beleza, barbearias e estética, deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento;

**Artigo 8º** - Fica determinado nos sábados e domingos, “**RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO**”, a partir das 6hs do sábado até as 5h da segunda-feira;

§ 1º - Fica autorizado o serviço de “Delivery” (entrega) no sábado e domingo até 22hs, proibido atendimento presencial e de “Drive Thru”;

§2º - Fica proibido a circulação de pessoas e carros, salvo por motivo e força maior que deverá ser comprovado mediante apresentação de documentos, e dos entregadores do serviço de “Delivery”;

**Artigo 9º** - É obrigatório o uso de máscara para as pessoas que circularem em locais públicos no Município de Flora Rica-SP, sob pena de imposição de multas aos infratores e demais cominações legais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

**Artigo 10º** - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizará como infração a legislação municipal, sem prejuízo de incidências das sanções penais pertinentes;

**Artigo 11º** - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

**Artigo 12º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 12 de Março de 2021.

**GILBERTO SANCHES GOMES**  
Prefeito de Flora Rica/SP

\*Registrada e Publicada por afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 12 de Março de 2021.

**MAURICIO SANTOS DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração.